



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 092/2024**  
**Processo nº 001469/2024**  
**Pregão Eletrônico nº 007/2024**  
**ID Cidades: 2024.074E0700001.01.0010**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.043.720/0001-58, com sede na Santa Augusta Segundo Distrito, nº S/N, Bairro Centro, São Lourenço Do Sul - RS - CEP 96174970, por seu Representante Legal, Sr. (a) **VINICIUS ALALAN DE CARVALHO**, portador do RG nº 6060280119 SJS/II RS, inscrito no CPF sob o nº 016.284.950-81, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 07/11/2024, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001469/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Aquisição de implementos agrícolas por meio do convênio 910222/2021 (grade aradora, batedeiras de cereais, ensiladeira/colhedora de forragem, subsolador e pulverizador) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

**1.2** - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	1	UN	GRADE ARADORA, HIDRAULICA, CONTROLE REMOTO, 14X28. espaçamento 235 mm, entre discos; diâmetro de discos 28 mm; quantidade de discos 16; mancais lubrificados a graxa ou óleo; peso mínimo aproximado 1.461 kg; rodeio simples com pneus no mínimo 600x16; garantia 12 meses, estrutura em aço, acoplável aos três pontos traseiros do trator e compatível com trator 75cv KLR GAC270	KLR GAC270	R\$ 30.200,00	R\$ 30.200,00
TRINTA MIL E DUZENTOS REAIS						R\$ 30.200,00

UELIKSON  
BOONE:069  
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771  
Dados: 2024.11.19 11:18:13 -03'00'

VINICIUS ALALAN DE  
CARVALHO:0162849  
5081

Assinado de forma digital por VINICIUS ALALAN DE CARVALHO:01628495081



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 05 anos) contados da data de publicação no diário oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) (Art. 6º XXIII, “e”, da Lei 14.133/21)

3.1. (Art. 40, § 1º, II, da Lei 14.133/21) Os produtos licitados deverão ser entregues nas dependências (pátio) da Secretaria Municipal de Agricultura de Vila Pavão/ES, nos seguintes dias e horários: Segunda a Quinta, das 07 h:00 min às 11 h:00 min e das 13 h:00 min às 16 h:00 min. Não há atendimento aos Sábados e Domingos.

3.2. O prazo para a entrega do produto é de 30 dias.

3.3. Os pedidos deverão ser realizados com antecedência mínima de 15 dias, a contar do envio da ordem de fornecimento.

3.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.6. A contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra transporte/frete e encargos trabalhistas.

## Garantia da contratação

3.7. Por se tratar de aquisição de bens duráveis em caso de necessidade, exige-se da contratada a garantia dos bens entregues, bem como assistência técnica conforme o disposto no Art. 40, §1º, III, da Lei 14.133/21.

3.8. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

3.9. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

3.10. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

3.11. Os produtos deverão ter a garantia de 90 (noventa) dias conforme art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) ou a garantia do fabricante, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior, sem custo à Administração.

UELIKSON  
BOONE:06  
975184771

Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.11.19  
11:18:30 -03'00'

VINICIUS  
ALALAN DE  
CARVALHO:016  
28495081

Assinado de forma digital por VINICIUS  
ALALAN DE  
CARVALHO:0162849  
5081



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 30.200,000 (Trinta mil e duzentos reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

## CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XIII, “g”, da Lei 14.133/21)

### Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 40, §1º, II, da Lei 14.133/21)

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

UELIKSON  
BOONE:06975184771  
75184771  
Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.11.19  
11:18:42 -03'00'

VINICIUS ALALAN DE  
CARVALHO:01628495081  
Assinado de forma digital por VINICIUS ALALAN DE CARVALHO:01628495081



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

UELIKSON  
BOONE:069  
75184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.11.19  
11:18:53 -03'00'

VINICIUS  
ALALAN DE  
CARVALHO:0  
1628495081

Assinado de forma  
digital por  
VINICIUS ALALAN  
DE  
CARVALHO:01628  
495081



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADA)

### 7.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada aos objetos do contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da Secretaria requisitante, o recebimento dos produtos/serviços contratados no presente Contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Contrato;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 7.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no presente contrato;
- c) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto;
- e) Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Termo de Referência;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

UELIKSON  
BOONE:069751  
84771

Assinado de forma digital  
por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.11.19 11:19:05  
-03'00'

Assinado de forma  
digital por VINICIUS  
ALALAN DE  
CARVALHO:01628495081  
081



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante;
- j) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- k) A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- l) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

## CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá (ão) observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos materiais, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações, a saber:

9.2. Impedimento de licitar e contratar por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.2. Multa pelo atraso no prazo de entrega e pela desistência do fornecimento após a adjudicação do objeto, pela não retirada da nota de empenho, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir ao Município de Vila Pavão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSOS
0000682	174900000000

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 6º, XIII, "f", da Lei 14.133/21; Decreto Federal 11.246/2022)

UELIKSON  
BOONE:069751  
84771

Assinado de forma digital  
por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.11.19 11:19:18  
-03'00'

VINICIUS  
ALALAN DE  
CARVALHO:0  
1628495081

Assinado de forma  
digital por VINICIUS  
ALALAN DE  
CARVALHO:016284  
95081



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Fiscal de contrato

11.6. Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos equipamentos será designado, mediante ato administrativo, o Sr. Ademar Tesch, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.\*\*\*-40 SSP – ES, inscrito no CPF sob o nº 811.\*\*\*.\*\*\*-72, residente e domiciliado na Zona Rural de Vila Pavão/ES. Em sua ausência, fica responsável o Sr. Elizeu Bening, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 022.\*\*\*.\*\*\*-55, residente e domiciliado na Zona Rural de Vila Pavão/ES.

11.7. O fiscal de contrato poderá solicitar, quando necessário, o apoio de uma pessoa qualificada para auxiliar na fiscalização do(s) objeto(s) da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

UELIKSON  
BOONE:06975  
184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.11.19  
11:19:32 -03'00'

VINICIUS  
ALALAN DE  
CARVALHO:0  
1628495081

Assinado de  
forma digital  
por VINICIUS  
ALALAN DE  
CARVALHO:016  
28495081



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

UELIKSON  
BOONE:069  
75184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.11.19  
11:19:45 -03'00'

VINICIUS  
ALALAN DE  
CARVALHO:0  
1628495081

Assinado de forma  
digital por  
VINICIUS ALALAN  
DE  
CARVALHO:01628  
495081



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

15.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 18 de novembro de 2024.

**UELIKSON**  
**BOONE:0697**  
**5184771**

Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.11.19  
11:19:58 -03'00'

**Uelikson Boone**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**VINICIUS ALALAN**  
**DE**  
**CARVALHO:0162849**  
**5081**

Assinado de forma digital por VINICIUS ALALAN DE  
CARVALHO:01628495081

**VINICIUS ALALAN DE CARVALHO**  
**RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Vitória (ES), terça-feira, 19 de Novembro de 2024.

público a quem possa interessar que está realizando pesquisa de preços do objeto previsto no Processo Administrativo 21706/2024, que tem como objeto locação de catracas com reconhecimento facial, locação de portinhola com fechadura eletrônica para pessoas com necessidades especiais, software gerenciador, fornecimento de computadores, terceirização de mão de obra e serviços de instalação e configuração dos equipamentos para controle de acesso na Prefeitura Municipal de Viana, O termo de referência poderá ser solicitado por e-mail através do endereço eletrônico [compraspmv@viana.es.gov.br](mailto:compraspmv@viana.es.gov.br) e consultado no site [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br).

O termo de referência poderá ser solicitado por e-mail através do endereço eletrônico [compraspmv@viana.es.gov.br](mailto:compraspmv@viana.es.gov.br) e consultado no site [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br).

As propostas deverão ser preenchidas, carimbadas e assinadas, encaminhadas no e-mail: [compraspmv@viana.es.gov.br](mailto:compraspmv@viana.es.gov.br), tendo validade mínima de 60 (sessenta) dias e serão recebidas até o dia (29/11/2024) às 18h00minh.

**Viana ES 18 de novembro de 2024.**

**SUELI GONÇALVES MORAES**

Gerente de Compras

**FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER**

Secretário de Gestão e Finanças

**Protocolo 1435287**

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 092/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de implementos agrícolas visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL:** **R\$ 30.200,00**

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000682

ID CIDADES: **2024.074E0700001.01.0010**

Vila Pavão, ES, 18/11/2024.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito do Município**

**Protocolo 1435147**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 093/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** PUMA COMERCIAL EIRELI.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de implementos agrícolas visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL:** **R\$ 47.300,00**

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000682

ID CIDADES: **2024.074E0700001.01.0010**

Vila Pavão, ES, 18/11/2024

**Uelikson Boone**  
**Prefeito do Município**  
**Protocolo 1435149**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 094/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de implementos agrícolas visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL:** **R\$ 32.758,00**

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000682

ID CIDADES: **2024.074E0700001.01.0010**

Vila Pavão, ES, 18/11/2024

**Uelikson Boone**  
**Prefeito do Município**  
**Protocolo 1435156**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 095/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** GIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de implementos agrícolas visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL:** **R\$ 26.340,00**

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000682

ID CIDADES: **2024.074E0700001.01.0010**

Vila Pavão, ES, 18/11/2024

**Uelikson Boone**  
**Prefeito do Município**  
**Protocolo 1435159**

**Vila Valério**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

**CONTRATO Nº 076/2024 - ADM**

**Contratado:** QFROTAS SISTEMAS LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de locação de impressoras multifuncionais, sem franquia mínima de consumo, para as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES

**Prazo:** CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO : 12 (doze) meses

**Amparo:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000016/2022 - PROCESSO Nº 001140/2022 - PROCESSO Nº 001868/2024

Vila Valério, em 18 de novembro de 2024

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS - ADM**  
**Protocolo 1435570**